



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

Protocolo nº 8.048
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES
Em 28/05/2018
Paulo Roberto Andrade *Comde*

PROJETO DE LEI Nº 019/2018

"Institui Título de Cidadão Honorário e Benemérito no Município de Boa Esperança e dá outras Providências."

Os Vereadores infra firmados, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 46 da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral apresentam, o Plenário aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Título de Cidadão Honorário será concedido à pessoa que por motivos alheio a sua vontade, não nasceu no município de Boa Esperança e prestou favores ou serviços que contribuíram de forma significativa ao desenvolvimento social e econômico do município.

Paragrafo único: A pessoa homenageada passa a ser conterrâneo do município de Boa Esperança, mesmo que não tenha nascido ou não resida no local que lhe agraciou com a honraria.

Artigo 2º - O Título de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa nascida no município de Boa Esperança, e que prestado favores ou serviços que contribuíram de forma significativa ao desenvolvimento social e econômico do município.

Art. 3º - A honraria referida no caput do art. 1º e art. 2º serão conferidas a pessoas vivas, que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços nas seguintes áreas de atuação:

- I. na defesa da criança e do adolescente;
- II. na defesa do idoso;
- III. na defesa dos direitos da mulher;
- IV. na defesa do meio ambiente;
- V. na defesa dos portadores de necessidades intelectuais e múltiplas;
- VI. na prestação de serviços voluntários e/ou evangelizadores;
- VII. outros serviços considerados relevantes.



Câmara Municipal de Boa Esperança **Estado do Espírito Santo**

Artigo 4º - Os Títulos de que trata esta Lei será concedido mediante DECRETO LEGISLATIVO pelo voto da maioria simples dos Vereadores.

Parágrafo único – A cada Sessão Legislativa, cada Vereador poderá indicar 01 (uma) pessoa a ser agraciada para Cidadão Honorário e 01 (uma) pessoa para Cidadão Benemérito.

Artigo 5º - Serão exigidos os requisitos para concessão dos Títulos previstos nos artigos 1º e 2º :

- I - Biografia da pessoa que se pretende homenagear;
- II - Relatório dos serviços e trabalhos realizados ao município de Boa Esperança e ou obras de natureza humanitária prestadas em outros municípios;
- III – Idoneidade ilibada reconhecida e atestada por 03(três) pessoas civilmente maiores e capazes;
- IV Declaração assinada pela pessoa homenageada que não possui condenação criminal em fase de execução de pena.

Artigo 6º - A entrega do título à pessoa homenageada será efetuada em Sessão Solene, preferencialmente no mês da emancipação política do município.

§ 1º. Será entregue uma placa de metal retangular (23,5 cm x 17,0 cm), que deverá conter o brasão da cidade, o nome do cidadão, o título que lhe foi atribuído, local, data de entrega, nome e assinatura dos Membros da Mesa Diretora da Câmara e do Vereador proponente da indicação da honraria, com os dizeres: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO ESPIRITO SANTO - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o DECRETO LEGISLATIVO Nº, de, tem a honra de conceder o Título de "CIDADÃO HONORÁRIO" ou " CIDADÃO BENEMÉRITO" a, Local e data de entrega.

§ 2º. A Placa será fixada em um estojo de veludo preto.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, Estado do Espírito Santo, aos 25 de abril de dois mil e dezoito.

Vereadores/Autores


MARCOS PEREIRA DOS SANTOS


SELMO DE JESUS MENDES


CHARLES COSTALONGA LADISLAU


CLEIDES HELENA CAPETTINI


CLOVES DOS ANJOS NERES

JOCEMAR XAVIER DA SILVA


JOSÉ DIONÍZIO DA PAZ

JOSIL GILBERTO SANGIORGIO


SÉRGIO FERREIRA SCHIMOOR



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal, como legítima representante da comunidade esperancense, tem o dever de demonstrar gratidão e apreço institucionais que, de qualquer forma, honraram, prestigiaram e promoveram o município de forma econômica e social, contribuindo para o desenvolvimento e o bem-estar da população.

Até ao momento, a Câmara Municipal tem atribuído distinções honoríficas de uma forma pontual, sem critérios oficialmente definidos e sem regulamentação, quer para os títulos, quer para os signos que representam.

Para que a comunidade cumpra este dever de gratidão de forma institucional, com critérios previamente definidos e com signos uniformizados e, assim, se mostre sensível às pessoas notáveis, institua os títulos honoríficos e beneméritos cuja atribuição obedecerá ao regulamento disposto na Proposição em epígrafe.

Dessa forma, esperamos contar com o aval dos demais representantes deste colegiado.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, Estado do Espírito Santo, aos 25 de abril de dois mil e dezoito.

Vereadores/Autores


MARCOS PEREIRA DOS SANTOS


SELMO DE JESUS MENDES


CHARLES COSTALONGA LADISLAU


CLEIDES HELENA CAPETTINI


CLOVES DOS ANJOS NERES

JOCEMAR XAVIER DA SILVA


JOSÉ DIONIZIO DA PAZ

JOSIL GILBERTO SANGIORGIO


SÉRGIO FERREIRA SCHIMOOR